



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



03518/2022

PROCESSO Nº

Abertura:
22/02/2022

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UN,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO - DICOI

OFICIO Nº 19/ VEREADOR VALDMIX SILVA COPIA DA REDAÇÃO FINAL DO PROJ. DE LEI Nº 46/2021.

DPO
LUANA XAVIER LISBOA NUNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO - DICOI

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGOUV	22/02/2022	13	
02 Am.legis	24/02/22	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	

Exercício: 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3518/2021

Ofício n.º 19/GSC

Unaí (MG), 15 de fevereiro de 2021



Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, encaminho à sanção promulgação de Vossa Excelência cópia da redação final ao Projeto de Lei n.º 46/2021, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, que garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo tendo escolhido o parto normal, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências, aprovada pelo Plenário desta Casa, em única discussão e votação, no dia 14 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



O ato de nascer dentro do ambiente hospitalar hoje no Brasil é caracterizado pelo uso de várias tecnologias e procedimentos com a intenção de torná-lo mais seguro para a mulher e a criança. Quando as mulheres vão em busca do hospital, além da apreensão sobre a sua saúde e a do seu filho, estão também em busca de compreender a sua situação, pois para as mães e suas famílias a ocasião da gravidez e do parto, é único em sua vida, e é carregado de fortes emoções e anseios. A experiência vivida por elas nestes momentos pode deixar marcas positivas e/ou negativas.

Por isso, é necessário que a gestante e a equipe de saúde estejam claramente cientes que a decisão tomada pela via de parto, seja ela cesariana ou parto normal, leva em consideração os ganhos em saúde e seus possíveis riscos.

De acordo com o documento de DIRETRIZES NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA AO PARTO, Brasília-DF 2017; "Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são documentos que visam a garantir o melhor cuidado de saúde possível diante do contexto brasileiro e dos recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Podem ser utilizados como material educativo dirigido a profissionais de saúde, como auxílio administrativo aos gestores, como parâmetro de boas práticas assistenciais e como documento de garantia de direitos aos usuários do SUS nesse caso com o intuito de qualificar o modo de nascer no Brasil."

Diante do exposto e necessário que nos profissionais de saúde consideremos estas recomendações no exercício da análise clínica da paciente. Contudo, estas recomendações não substituem a nossa capacidade profissional ou nos desobrigam da responsabilidade de tomar decisões adequadas considerando as situações individuais de cada mulher e em consulta com a mesma.

14 de Fevereiro de 2022

Unaí-MG

Dr. Glenio Neiva Jordão
Ginecologista e Obstetra
CRM MG 57917
CONTROLE: 0933450

Glenio Neiva Jordão

Médico coordenador da equipe de Ginecologista/Obstetra do HMJB-Unaí/MG

CRM 57917/MG

RQE 39390



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Em 19 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do inciso III do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, e considerando a apreciação do voto ao Projeto de Lei n.º 46/2021, na reunião plenária do dia 18 de abril de 2022, cuja decisão foi de mantê-lo, e, ainda, após ter dado ciência do fato ao Prefeito José Gomes Branquinho, autor do voto, determina o arquivamento do referido projeto, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, que garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39^a (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo tendo escolhido parto normal, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

VEREADOR VALDMIX SILVA